



ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 331/2021.

Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno e peróxido de hidrogênio dos materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Feas, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, por um período de 12 (doze) meses.”

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira devidamente designada efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01 (Serviços de esterilização por óxido de etileno e peróxido de hidrogênio dos materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis), a classificação de propostas ficou conforme segue:

1º. Licitante: Curitiba Esterilização De Materiais Médicos Ltda: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa anexou toda a documentação exigida no item 7.10 do edital de embasamento (documentos para classificação da proposta), conforme memorando nº 011/2022. Valor: R\$ 481.200,00 Marca: Não se aplica, Quantidade: serviço, Valor Total R\$: 481.200,00

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: Curitiba Esterilização De Materiais Médicos Ltda.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 05/2022.: R\$ 481.200,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Itens desertos e fracassados: não há.


Nada mais tendo a constar, esta Ata foi assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio

Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Juliano Eugenio da Silva
Equipe de Apoio

William Cesar Barboza
Equipe de Apoio

 STERILAB®	Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 06.895.210/0001-71 / Contato: (41) 3667-0770 Avenida Maringá Nº 185 – Pinhais / Paraná
--	---

PROPOSTA

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 331/2021.

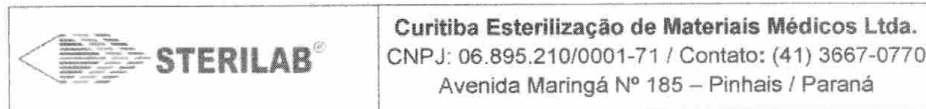
Pregão Eletrônico Nº 05/2022.

ITEM	Quant. Litros 12 meses	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT/ LITRO	VALOR TOTAL 12 MESES
01	42.000	Prestação de serviços de esterilização em baixa temperatura por óxido de etileno nos materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feas,	R\$ 10,20	R\$ 428.400,00
Valor mensal				R\$ 35.700,00
02	4.000	Prestação de serviço de esterilização em baixa temperatura por peróxido de hidrogênio dos artigos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba - Feas,	R\$ 13,20	R\$ 52.800,00
Valor mensal				R\$ 4.400,00

2) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

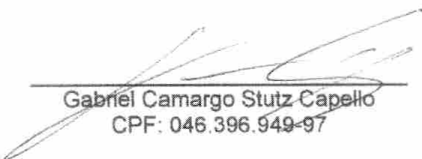
3) A presente Proposta é válida por 60 (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.





- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advinda licitação.

Pinhais, 20 de janeiro de 2022


Gabriel Camargo Stutz-Capello
CPF: 046.396.949-97

06.895.210/0001-71

**CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA**

AV. MARINGÁ, Nº 185
EMILIANO PERNETA - CEP: 83.324-000
PINHAIS - PR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5982
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 011/2022 – Feas

Curitiba, 02 de março de 2022.

De: Francisco José Koller

Para: Mirelle Pereira Fonseca - CPL

Referente: Pregão Eletrônico nº. 005/2022

Após análise das documentações exigidas no Anexo I “DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTAS(S)” informo:

a) A empresa listada abaixo anexou na plataforma Publinexo os documentos exigidos no Anexo I do Edital de Embasamento, considerando que:

1. No item sobre AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADE DE ESTERILIZAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. Observa-se que a Portaria Interministerial 482 - capítulo 01 prescreve que todas as empresas, conforme definido nesta Portaria, que realizam ou que pretendem realizar esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás oxido de etileno, devem requerer junto aos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Licença de Funcionamento para a Unidade de Esterilização por Óxido de Etileno, específica. A Licença de Funcionamento para Unidade de Esterilização por Óxido de Etileno só pode ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, após constatação do fiel cumprimento deste Regulamento Técnico. 4 A Licença de Funcionamento para Unidade de Esterilização por Óxido de Etileno é condição necessária para obtenção da Licença Sanitária emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, para funcionamento da Empresa.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5982
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

2.No item sobre DECLARAÇÃO, da licitante, informando que possui um Responsável Técnico (RT), com inscrição em seu respectivo Conselho de Classe (conforme Portaria Interministerial nº: 482/99, capítulo I, itens 15, 16 e 17). Observa-se apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica vigente, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem seção Paraná, estando de acordo com a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016.

Diante das justificativas acima a:

- CURITIBA ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

Desta forma, a empresa foi **classificada**.


Francisco José Koller

Coordenador do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização

COREN Pr 113641



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

02/03/2022 12:18

Zimbra

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Diligência P.E 005/2022

De : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua, 02 de mar de 2022 12:09

2 anexos

Assunto : Diligência P.E 005/2022

Para : gerente gabriel <gerente.gabriel@sterilab.com.br>

Prezados,

Durante a análise da documentação do Pregão Eletrônico 005/2022, a empresa primeira colocada não apresentou em sua documentação o solicitado na cláusula 7.10 edital de embasamento item 5, a saber:

5. DECLARAÇÃO, da licitante, informando que possui um Responsável Técnico (RT), com inscrição em seu respectivo Conselho de Classe (conforme Portaria Interministerial n°: 482/99, capítulo I, itens 15, 16 e 17). Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e **anexada cópia autenticada da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho de Classe**, e comprovante de regularidade (certidão negativa ou Atestado de Regularidade e documento de Responsabilidade Técnica com o seu respectivo Conselho Regional).

Para tanto abro o prazo até as 17:00 horas do dia 02/03 para apresentar a resposta conforme ofício n° 015/2022.

A não apresentação do(s) documentos(s) solicitado(s) no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação do (s) referido(s) item (ns).

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feas.curitiba.pr.gov.br

16 - Termo de Diligências.pdf
178 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº015/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 02 de março de 2022.

Termo de diligências

Prezado licitante,

Ref.: Arrazoadado sobre a necessidade de diligências; PE 005/2022;

Relato

O cenário que se afigura é o seguinte: a empresa primeira colocada não apresentou em sua documentação o solicitado na cláusula 7.10 edital de embasamento item 5, a saber,

5. DECLARAÇÃO, da licitante, informando que possui um Responsável Técnico (RT), com inscrição em seu respectivo Conselho de Classe (conforme Portaria Interministerial nº: 482/99, capítulo I, itens 15, 16 e 17). Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e **anexada cópia autenticada da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho de Classe**, e comprovante de regularidade (certidão negativa ou Atestado de Regularidade e documento de Responsabilidade Técnica com o seu respectivo Conselho Regional).

Sobre as diligências

Sobre o primeiro ponto, abrimos o prazo para que a empresa entregue o documento faltante, ou seja, até as 17:00hs do dia 02/03/2022.

Neste sentido há que se esclarecer? É legal tal inclusão *a posteriori*?
Vejamos.

O TCU possui consolidada jurisprudência no sentido de que é possível a correção de falhas nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo substancial.

ACÓRDÃO 1924/2011 – Plenário

Página 1 de 4



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Constituiu-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

E ainda:

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

E mais:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Entretanto, sempre houve certa reticência quanto à questão de documento ausente. Em nosso caso, a empresa não anexou tal documento quando expressamente solicitado pelo edital. Como o TCU enxerga tal questão?

Em recente decisão, um importante rumo foi tomado nesta discussão, a saber, que **em licitações o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático em si.** Ou seja, o que mais importa é **a consecução dos fins a que se destina a licitação: a seleção da proposta mais vantajosa e não meramente um processo burocrático hermético.** Vejamos.

O TCU emitiu em maio de 2021 o Acórdão n. 1211/2021 – Plenário, no qual lê-se:

Página 2 de 4



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, [...]; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Tal jurisprudência, em paralelo com todo o hodierno Direito Administrativo brasileiro, traz uma importante inovação no âmbito dos procedimentos licitatórios, mormente quanto orienta a que os fins da licitação (proposta mais vantajosa) seja mais importante que um formalismo exacerbado. Em especial, que uma condição já atendida pela licitante à época da licitação seja passível de correção quando verifica-se falha na apresentação da documentação. E é este justamente o caso: a empresa equivocou-se na apresentação de sua documentação e deve-se dar oportunidade para que apresente o documento correto, tendo em vista justamente a jurisprudência acima, bem como a eficiência, eficácia, e consecução dos fins da licitação.

Conclusão.

Por todo o exposto, diligenciamos com a empresa para que:

Página 3 de 4



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

1) anexe a cópia autenticada da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho de Classe;


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Ao Senhor
GILSON TADEU DURAZZO
Curitiba Esterilização De Materiais Médicos Ltda
Pinhais PR

Página 4 de 4



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

02/03/2022 14:59

Zimbra

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Diligência P.E 005/2022

De : supervisor pablo <supervisor.pablo@sterilab.com.br> qua, 02 de mar de 2022 14:59
Assunto : Diligência P.E 005/2022 1 anexo
Para : mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br
Cc : Gerente Gabriel <gerente.gabriel@sterilab.com.br>, Eduardo Porcides Rosar <diretor.eduardo@sterilab.com.br>, Jocimar Oliveira Melo <gerente.jocimar@sterilab.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde estimada Pregoeira Sra. Mirelle,

Segue **anexada cópia autenticada da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho de Classe.**

Confirmar recebimento por favor.

Att,

 **RT - Janecleia.pdf**
184 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

